



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9586

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Marlon Xavier Oliva Bicalho

Data: 28/08/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/2018. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de áreas para embarque ou desembarque de passageiros, nas vias públicas do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 35

Número de folhas: 06

Espeie: PL
Categoria: Não vetado
Cx: 26.9
Ordem: 35
nº fol: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 74/2018

AUTOR:

Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Criação de Áreas, na Via Pública, para Embarque ou Desembarque de Passageiros, na Cidade de Montes Claros.~~

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 28/08/2018
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Serviços Públicos Municipais.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assinatura de Marlon Xavier Oliva Bicalho
17/08/2018

PROJETO DE LEI N. 24/2018

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da criação de áreas, na via pública, para embarque ou desembarque de passageiros, na cidade de Montes Claros.

Art. 1º - Torna-se obrigatório a criação de áreas, nas vias públicas, devidamente sinalizadas, para embarque ou desembarque de passageiros, em frente aos hospitais, escolas, agências bancárias, farmácias, supermercados e clínicas médicas.

§1 - a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, evitando perturbar o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

§2- as placas de regulamentação seguirão os padrões previstos no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 17 de agosto de 2018

Marlon Xavier Oliva Bicalho
MÁRLON XAVIER OLIVA BICALHO
vereador- PTC

Marlon Xavier Oliva Bicalho
Vereador



2010/2011 MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

46

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE 6.º PISCAOENHO
E VARIOS
EM 28 DE AGOSTO DE 2010


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÔ
6.º PISCAOENHO MUNICIPAIS
EM 28 DE AGOSTO DE 2010


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

A mobilidade urbana é um problema encontrado nos grandes centros e não é diferente em Montes Claros.

Com o aumento da população, aumenta-se também o fluxo de veículos, sobrecarregando o espaço e dificultando o deslocamento dentro centro urbano.

Para avaliar a mobilidade urbana é preciso levar em conta fatores como: a organização do território; fluxo de transporte de pessoas e mercadorias e os meios de transportes utilizados. A partir disso faz-se necessário criar políticas públicas que visem adequar o espaço urbano às novas realidades da população, permitindo melhorar o deslocamento das pessoas.

Diante das queixas de taxistas, mototaxistas, motoristas de aplicativos e até mesmo dos usuários destes meios de transporte, observou-se que não há no centro de Montes Claros áreas próprias para embarque ou desembarque; sendo necessário a criação de locais apropriados para embarque ou desembarque de passageiros em frente aos hospitais, escolas, agências bancárias, farmácias, supermercados e clínicas médicas.

O embarque e desembarque de passageiros onde não há sinalização que permita a parada, sujeita o veículo à aplicação de multas, o que inviabiliza o acesso direto aos locais supramencionados.

Pensando na qualidade de vida, na inclusão social, visando garantir acessibilidade e segurança, conto com apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto que beneficiará não somente os trabalhadores do transporte remunerado de passageiros, como também, todo aquele cidadão vulnerável em sua locomoção.

Este projeto busca adequar o espaço urbano de nossa cidade para garantir a livre circulação de pessoas entre as suas diferentes áreas com segurança, eficiência, qualidade de vida, e dinamismo econômico, além de inclusão social.

Márlon X. O. Bicalho
MÁRLON XAVIER OLIVA BICALHO
vereador- PTC

Márlon Xavier Oliva Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2018 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de áreas, na via pública, para embarque ou desembarque de passageiros, na cidade de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Marlon Xavier Oliva Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a criação de áreas de embarque ou desembarque nas vias públicas em frente a hospitais, escolas, agências bancárias, farmácias, supermercados e clínicas médicas.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, porém, a regulamentação do trânsito, com a fixação das áreas destinadas a embarque e desembarque, é atinente à MCTRANS empresa vinculada ao poder Executivo, não sendo, portanto, de competência deste Legislativo a iniciativa de referidos projetos.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de agosto de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 74/2018

AUTOR: Ver. Marlon Xavier Oliva Bicalho

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Criação de Áreas , na Via Pública, para Embarque e Desembarque de Passageiros, na cidade de Montes Claros.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/08/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 29/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o Projeto de Lei de obrigar a criação áreas na via pública, para embarque e desembarque de passageiros em frente aos hospitais, escolas, agências bancárias, farmácias, supermercados e clínicas médicas.

Não obstante a importância do mérito da matéria, verifica-se que a proposição é de iniciativa do Executivo Municipal/MCTRANS, empresa pública criada através da Lei 2.902/2001 e Leis Complementares 009/2006, 016/2009 e 019/2009 com o objetivo de planejar, supervisionar, organizar, dirigir, coordenar executar e acompanhar as atividades de disciplina, normatização trânsito e transportes no Município de Montes Claros, obedecendo os comandos da Lei Federal 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, a competência para fixação de pontos de embarques e desembarques é da MCTRANS, até mesmo porque trata de requisitos técnicos que envolvem a segurança tanto de passageiros, quanto pedestres e condutores de veículos.

Assim sendo, a presente proposição incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e constitucionais e não atende a forma técnica de redação, já que se encontra sem o preâmbulo.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo não atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: